

ronautical Information Publication (AIP Portugal) estipula que qualquer incumprimento seja reportado pela torre de controlo à entidade que regula a aviação civil em Portugal, a Autoridade Nacional da Aviação Civil — ANAC: “*Compliance with operating limitations is mandatory. Any deviation must be reported to ANAC by Tower*”;

Ou seja, na esmagadora maioria dos aeroportos existem recomendações/alertas para limites de vento, mas a decisão final é dos pilotos, e não existe, de todo, um procedimento sancionatório aos pilotos pelas autoridades que regulamentam a operação.

Sabendo que durante aproximadamente 10 anos as limitações no Aeroporto da Madeira — Cristiano Ronaldo não foram mandatórias e não foram objeto de reporte aos então Direção-Geral da Aviação Civil (DGAC) e Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC), entidades que antecederam a ANAC e que nesse período não se verificaram quaisquer incidentes com aeronaves;

Considerando, também, que o único acidente no Aeroporto da Madeira — Cristiano Ronaldo, verificado há 40 anos, não foi causado por fenómenos de *windshear* (cisalhamento do vento — alteração da velocidade e/ou direção do vento, incluindo no sentido ascendente ou descendente) ou turbulência (movimento irregular do ar), mas sim por uma aterragem fora da zona recomendada, associada a *aqua planning*.

Suspeitando que o acréscimo de condicionamento por ventos acima dos limites resulta, pelo menos também, de uma alteração de postura da ANAC e da substituição dos quatro anemómetros da NAV Portugal, E. P. E. (NAV) no Aeroporto da Madeira — Cristiano Ronaldo.

É ainda de conhecimento que a ANAC, que anteriormente adotara uma postura mais complacente, tornou-se, nos últimos anos, mais impositiva e ameaçadora de sancionamento para companhias e pilotos, obrigando a NAV a reportar todas as situações de movimentos acima dos limites de vento.

Como é, de igual modo, de conhecimento que, muito estranhamente, os quatro anemómetros da NAV que foram substituídos em 2015 passaram a apresentar dados de ventos, quer constante, quer de rajada, de 2015 para 2016 (mantendo-se em 2017 e 2018), entre 1,2 e 1,7 nós acima dos apresentados pelos anemómetros substituídos, diferença que, para quem é conhecedor dos fenómenos dos ventos, é considerável e que não é acompanhada, de todo, pelos dados de outros anemómetros existentes na proximidade, nomeadamente, na Ponta de São Lourenço.

Salientando que os limites de vento foram estabelecidos em 1964, mediante um conjunto de voos locais efetuados com o avião DAKOTA da DGAC.

Sendo evidente que, passados 54 anos:

As aeronaves são mais robustas, usam novas tecnologias, com melhor manobrabilidade, com travões mais eficazes e motores mais fiáveis;

Os pilotos têm melhor formação e mais experiência; A pista tem mais 1.181 metros (2.781 metros enquanto originariamente tinha 1.600 metros);

A pista rodou cerca de 3°37' para norte para melhorar a segurança dos movimentos;

Existem equipamentos de deteção de ventos (quer em terra, quer nas aeronaves) mais precisos, fiáveis e com informação em tempo real.

Não se provando que a imposição de limites mandatórios aumente a segurança das operações ao invés de

serem os operadores de transportes aéreo, dentro das suas políticas de operação, a definir os seus próprios limites, caso assim o considerem ou dentro do processo de gestão do voo, ficar o poder da decisão de aterrar/descolar a cargo do piloto comandante.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, instar a ANAC a:

1 — Converter, de imediato, os atuais limites de vento para as operações aéreas no Aeroporto da Madeira — Cristiano Ronaldo de «obrigatórios/mandatórios», com carácter sancionatório, para «recomendações/alertas», por conseguinte, proceder à eliminação da referência no AIP Portugal: “*Compliance with operating limitations is mandatory*”;

2 — Decidir, no prazo de um ano, sobre a revisão dos limites de vento para as operações aéreas no Aeroporto da Madeira — Cristiano Ronaldo.

A presente resolução deverá ser remetida ao Ministro do Planeamento e das Infraestruturas e ao Presidente do Conselho de Administração da ANAC.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 5 de julho de 2018.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

111570245

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 27/2018/M

Exigir o cumprimento do Governo da República da promessa de transferência dos 30,5 milhões de euros para as intervenções na sequência dos incêndios de 2016

Em agosto de 2016, a Madeira viveu autênticos momentos de aflição e dor com os incêndios em várias frentes e em diferentes concelhos, causando vítimas mortais e prejuízos avultados quer humanos, quer materiais, colocando em risco toda a segurança no espaço urbano.

Na sequência desta catástrofe, o Primeiro-Ministro António Costa, numa reunião de trabalho que manteve com vários membros do Governo Regional, no âmbito da visita de solidariedade que efetuou à Região Autónoma da Madeira, assumiu, em nome do Governo da República, o compromisso de reforçar as verbas do Fundo de Coesão Europeu, de forma a recuperar as perdas da população e em função da necessidade imperiosa de ser garantida a segurança de vários taludes e encostas sobranceiras a estradas regionais e municipais, cuja estabilidade ficou em grave risco como consequência dos incêndios.

Este compromisso foi formalizado através de uma carta assinada pelo Ministro do Ambiente e pelo Secretário de Estado da Coesão, endereçada ao Secretário Regional das Finanças, com data de 8 de novembro de 2016, sendo o valor do apoio quantificado em 30,5 milhões de euros.

Desde logo foi aberto, pelo prazo de 13 meses, até outubro de 2017, aviso de concurso, por parte do POSEUR (programa operacional que em Portugal dá execução ao Fundo de Coesão da União Europeia) para a apresentação de candidatura por parte do Governo Regional da Madeira e da Câmara Municipal do Funchal.

Lamentavelmente somos agora confrontados com um recuo total do Governo da República no compromisso assumido com a verba afeta à reconstrução, no valor de 30,5 milhões de euros, num total desrespeito para com a Madeira e com os Madeirenses, ainda mais, tratando-se de um compromisso de solidariedade assumido em circunstâncias eminentemente dramáticas, da qual resultaram perdas de vidas humanas e avultados prejuízos materiais.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de

agosto e 12/2000, de 21 de junho, exigir ao Governo da República que assuma a promessa e que cumpra o compromisso de solidariedade assumido para com a população da Região Autónoma da Madeira de reforçar as verbas do POSEUR, em 30,5 milhões de euros, com o propósito de responder às necessidades acima identificadas, decorrentes dos grandes incêndios ocorridos no verão de 2016.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 18 de julho de 2018.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Trinquada Gomes*.

111570431

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750